

1
2
3 **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
4 **36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2015**
5 **(7/12/15)**
6

1 Realizada no dia 7 (sete) do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, presentes os
2 Senhores Conselheiros GILBERTO GIACOIA, ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, TEREZINHA DE JESUS
3 SOUZA SIGNORINI, ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, EDINA MARIA SILVA DE PAULA, MARCO
4 ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ, EDSON LUIZ PETERS, JACQUELINE BATISTI e CLAUDIO RUBINO ZUAN
5 ESTEVES, foram abertos os trabalhos do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, às
6 14h05 (quatorze horas e cinco minutos), sob a Presidência do Senhor Procurador-Geral de
7 Justiça GILBERTO GIACOIA. Posteriormente, a ata da 35ª Sessão Ordinária do ano em curso foi
8 aprovada, por unanimidade. **Protocolo nº 22.160/15** Interessados: Promotores de Justiça de
9 entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de **1º Promotor de Justiça de Proteção**
10 **ao Patrimônio Público** do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana
11 de **CURITIBA** - Edital CSMP nº 212/15. Relator: Conselheiro EDSON LUIZ PETERS. Inicialmente,
12 para o provimento do cargo de **1º Promotor de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público** do
13 Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**, por remoção,
14 pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01.
15 LUCIANE EVELYN CLETO MELLUSO T FREITAS–22/09/1999, CRM Curitiba - 2ª Promotoria de
16 Justiça da Fazenda Pública, Falências e Concordatas; 02. MÁRIO LUIZ RAMIDOFF (58) –
17 07/06/2002, CRM Curitiba - 2ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso; 03.
18 DANIELLE GONÇALVES THOMÉ (117) – 24/05/2004, CRM Curitiba - 4ª Promotoria de Justiça de
19 Crimes Dolosos Contra a Vida; 04. ANGELA DOMINGOS CALIXTO (134) – 24/09/2004, CRM
20 Curitiba - 2º Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça Criminal; 05. ADRIANA VANESSA
21 RABELO CAMARA (141) – 23/12/2004, CRM Curitiba - 3º Promotor de Justiça da 1ª Promotoria
22 de Justiça Criminal; 06. INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO (89)-10/06/2005, CRM
23 Curitiba - Promotoria de Justiça de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho; 07. VALÉRIA
24 FÉRES BORGES (127) – 02/09/2005, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 3; 08.
25 DORENIDES GUERRA PIRES (149) – 07/10/2008, CRM Curitiba - 1º Promotor de Justiça da 1ª
26 Promotoria de Justiça Criminal; 09. JACSON LUIZ ZILIO (196) – 10/06/2011, CRM Curitiba -
27 Promotor de Justiça Substituto 21; 10. LUIZ CARLOS HALLVÁSS FILHO (197) – 01/07/2011, CRM
28 Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 22; 11. MARIA APARECIDA MELLO S. LOSSO (203) –
29 27/02/2012, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 29; 12. LEANDRO GARCIA ALGARTE
30 ASSUNÇÃO (250)-06/09/2012, CRM Curitiba - Almirante Tamandaré - 5ª Prom.; 13. FERNANDA
31 DA SILVA SOARES LAIOLA (319) – 01/07/2013, CRM Curitiba - Promotor de Justiça Substituto 55;
32 14. ANA PAULA PINA GAIO (303) – 02/09/2013, CRMC - São José dos Pinhais - 1º Promotor de
33 Justiça da 2ª Promotoria de Justiça; 15. ISABELLA DEMETERCO (369) – 08/04/2015, CRMC -
34 Pinhais/Piraquara - Substituição (1); 16. GISELI BATISTA DE MELO (313) – 20/10/2015, CRMC -
35 Araucária/Fazenda Rio Grande - Substituição 2; 17. RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO (377) –
36 28/10/2015, CRMC - Campina Grande do Sul/Colombo – Substituição. O Senhor Conselheiro-
37 Relator indicou a Promotora de Justiça LUCIANE EVELYN CLETO MELLUSO T FREITAS, no que foi
38 acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 541/15**: Vistos, relatados e discutidos os
39 autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar
40 Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de
41 Justiça LUCIANE EVELYN CLETO MELLUSO T FREITAS, nos termos do § 5º, do art. 115, da
42 supradita Lei Complementar. A seguir, em complementação ao disposto no edital, prosseguiu-se
43 com a análise do provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca de
44 entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA (art. 29 e parágrafos, do RICSMP), por
45 REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o Conselho Superior do Ministério Público aferiu

8

9

10

11

12

13

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2015
(7/12/15)

46 que foram requerentes os Promotores de Justiça: **5º QUINTO (321 a 400 e demais)** 01. RITA DE
47 CÁSSIA PERTUSSATTI RIBEIRO (381) – **Rem. 1 vez + Fig. 1 vez**, Paranaguá - 1ª Promotoria; 02.
48 GUILHERME GIACOMELLI CHANAN (383) – **Rem. 2 vezes**, Francisco Beltrão - Promotor de Justiça
49 Substituto; 03. ANA VANESSA FERNANDES BEZERRA (384), Ponta Grossa - 10ª Promotoria; 05.
50 RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA (387), Ponta Grossa - 1ª Promotoria; 05. ANDRESSA
51 CHIAMULERA (388), Paranaguá - Promotor de Justiça Substituto. Em primeiro lugar, examinado o
52 nome dos remanescentes, foram mantidos em lista os Promotores de Justiça RITA DE CÁSSIA
53 PERTUSSATTI RIBEIRO e GUILHERME GIACOMELLI CHANAN. A seguir, o CSMP resolveu indicar
54 para compor lista a Promotora de Justiça ANDRESSA CHIAMULERA. Na sequência, o Conselho
55 Superior, indicou à remoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça GUILHERME GIACOMELLI
56 CHANAN. **DECISÃO Nº 542/15**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com
57 fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por
58 unanimidade escolheu à remoção o Promotor de Justiça GUILHERME GIACOMELLI CHANAN e
59 integraram lista as Promotoras de Justiça RITA DE CÁSSIA PERTUSSATTI RIBEIRO e ANDRESSA
60 CHIAMULERA, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O
61 cargo decorrente – Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Francisco Beltrão, deverá ser
62 provido por remoção, pelo critério de merecimento, e com a manutenção da promoção, pelo
63 critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 218/15) constou remoção, por
64 antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância.
65 **Protocolo nº 22.161/15** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto:
66 REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de **1º Promotor de Justiça da** Comarca de
67 entrância intermediária de **IRATI** - Edital CSMP nº 213/15. Relatora: Conselheira JACQUELINE
68 BATISTI. Inicialmente, para provimento do cargo de **1º Promotor de Justiça da** Comarca de
69 entrância intermediária de **IRATI**, por remoção, pelo critério de antiguidade, o CSMP aferiu
70 foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. ~~FERNANDO AZEVEDO DOS SANTOS~~ (48),
71 (DESISTIU), Castro - 2ª Promotoria; 02. WANDERLEI GONÇALVES CUSTÓDIO (50), Pitanga - 2ª
72 Promotoria; 03. ELAINE PALAZZO AYRES (53), Ibaiti - 1ª Promotoria; 04. NICOLE PILAGALLO DA
73 SILVA MADER GONÇALVES (74), Pitanga - 1ª Promotoria; 05. MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO
74 SILVA (77), Telêmaco Borba - 3ª Promotoria; 06. GABRIELA CUNHA MELO PRADOS (80),
75 Capanema - 2ª Promotoria. A Senhora Conselheira indicou o Promotor de Justiça WANDERLEI
76 GONÇALVES CUSTÓDIO, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº**
77 **543/15**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do
78 art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu o
79 Promotor de Justiça WANDERLEI GONÇALVES CUSTÓDIO, mais antigo dentre os requerentes, nos
80 termos do art. 110, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – 2º Promotor
81 de Justiça da Comarca de Pitanga - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade.
82 e com manutenção da promoção pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último
83 Edital (nº 226/15) constou remoção, por merecimento, observado o direito de opção, a fim de
84 que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 22.162/15** Interessados: Promotores de
85 Justiça de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MEREcimento, ao cargo de
86 **Promotor de Justiça** da Comarca de entrância inicial de **SIQUEIRA CAMPOS** - Edital CSMP nº
87 214/15. Relator: Conselheiro CLAUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES. Inicialmente, para provimento
88 do cargo de **Promotor de Justiça** da Comarca de entrância inicial de **SIQUEIRA CAMPOS**, por
89 REMOÇÃO, pelo critério de MEREcimento, o Conselho Superior do Ministério Público aferiu
90 que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. FLÁVIA SIMON FAGUNDES DOS SANTOS

15
16
17 **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
18 **36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2015**
19 **(7/12/15)**
20

91 (61), Ribeirão do Pinhal, única requerente. Em seguida, compôs lista a Promotora de Justiça
92 FLÁVIA SIMON FAGUNDES DOS SANTOS, tendo o Conselho, por unanimidade, escolhido à
93 remoção a referida Promotora de Justiça, única requerente. **DECISÃO Nº 544/15:** Vistos,
94 relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei
95 Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à remoção, a Promotora
96 de Justiça FLÁVIA SIMON FAGUNDES DOS SANTOS, nos termos do “caput”, do art. 102, da
97 supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotor de Justiça da Comarca de
98 Ribeirão do Pinhal - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento e com
99 manutenção da promoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº
100 227/15) constou remoção, por antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se
101 cumpra o princípio da alternância. **DECISÃO Nº 545/15:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da
102 Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei
103 Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º, 20 e seu parágrafo 3º, do Regimento
104 Interno do Conselho Superior do Ministério Público, com o prévio registro de que os Integrantes
105 do Colegiado receberam, até o dia anterior à presente Sessão, por meio eletrônico, os atos de
106 conteúdo decisório enviados à Secretaria do CSMP, foi dada a notícia aos demais Conselheiros
107 da homologação das promoções de arquivamento pelo(a) respectivo(a) Senhor(a)
108 Conselheiro(a)-Relator(a) dos autos de: Procedimento Preparatório nº 0053.15.000332-4;
109 Procedimento Preparatório nº 0003.15.000004-4; Procedimento Preparatório nº
110 0137.15.000037-0; Procedimento Preparatório nº 0113.15.000229-4; Inquérito Civil nº
111 0062.14.000367-4; Inquérito Civil nº 0046.09.000373-5; Inquérito Civil nº 0148.11.000688-6;
112 Inquérito Civil nº 0120.13.000137-9; Inquérito Civil nº 0046.00.000004-5; Inquérito Civil nº
113 0046.07.000114-7; Inquérito Civil nº 0046.07.000110-5; Inquérito Civil nº 0053.15.000814-1;
114 Inquérito Civil nº 0097.09.000006-4; Inquérito Civil nº 0046.12.006521-7; Inquérito Civil nº
115 0152.13.000653-8; Inquérito Civil nº 0051.14.000245-5; Inquérito Civil nº 0078.14.000453-8;
116 Inquérito Civil nº 0051.15.000201-5; Inquérito Civil nº 0046.13.005821-0; Inquérito Civil nº
117 0030.14.002359-6; Inquérito Civil nº 0046.14.005335-9; Inquérito Civil nº 0085.11.000392-9;
118 Inquérito Civil nº 0104.11.000146-8; Inquérito Civil nº 0078.11.000310-6; Procedimento
119 Preparatório nº 0148.15.000633-3; Procedimento Preparatório nº 0059.15.000052-5; Inquérito
120 Civil nº 0034.13.000240-4; Inquérito Civil nº 0067.13.000206-5; Inquérito Civil nº
121 0010.11.000006-3; Inquérito Civil nº 0062.13.000335-3; Inquérito Civil nº 0058.14.000152-8;
122 Inquérito Civil nº 0148.14.000477-8; Inquérito Civil nº 0078.14.003846-0; Inquérito Civil nº
123 0085.13.000128-3; Inquérito Civil nº 0157.14.000166-8; Inquérito Civil nº 0078.15.001249-6;
124 Inquérito Civil nº 0062.15.000150-1; Procedimento Preparatório nº 0147.14.000143-8; Inquérito
125 Civil nº 0053.14.000183-4; Inquérito Civil nº 0152.12.000407-1; Inquérito Civil nº
126 0062.14.000309-6; Procedimento Preparatório nº 0045.15.000038-3; Inquérito Civil nº
127 0046.14.000675-3; Inquérito Civil nº 0078.12.000042-3; Procedimento Preparatório nº
128 0157.14.000161-9; Inquérito Civil nº 0078.13.003649-0; Procedimento Preparatório nº
129 0123.14.000368-2; Inquérito Civil nº 0123.11.000097-3; Inquérito Civil nº 0148.15.000098-9;
130 Inquérito Civil nº 0062.13.000162-1; Procedimento Preparatório nº 0045.15.000019-3; Inquérito
131 Civil nº 0006.09.000001-6; Inquérito Civil nº 0062.13.000462-5; Inquérito Civil nº
132 0113.15.000271-6; Inquérito Civil nº 0019.13.000104-3; Inquérito Civil nº 0078.15.001002-9;
133 Inquérito Civil nº 0062.14.000098-5; Inquérito Civil nº 0062.15.000062-8; Inquérito Civil nº
134 0078.14.002452-8; Inquérito Civil nº 0046.10.000833-6; Inquérito Civil nº 0030.14.001280-5;
135 Inquérito Civil nº 0104.15.000309-3; Procedimento Preparatório nº 0123.15.000493-5; Inquérito

22
23
24
25
26
27

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2015
(7/12/15)

136 Civil nº 0158.14.000131-0; Procedimento Preparatório nº 0046.15.062299-4; Inquérito Civil nº
137 0152.13.000209-9; Procedimento Preparatório nº 0045.15.000042-5; Procedimento
138 Preparatório nº 0103.15.000468-9; Procedimento Preparatório nº 0101.15.000270-3; Inquérito
139 Civil nº 0150.15.000195-9; Inquérito Civil nº 0079.12.000040-5; Inquérito Civil nº
140 0024.13.000690-1; Inquérito Civil nº 0106.14.000539-3; Procedimento Preparatório nº
141 0046.15.048444-5; Inquérito Civil nº 0130.09.000072-5; Inquérito Civil nº 0078.14.001476-8;
142 Inquérito Civil nº 0138.11.000065-8; Inquérito Civil nº 0006.13.000034-9; Inquérito Civil nº
143 0046.14.034282-8; Inquérito Civil nº 0019.14.000064-7; Inquérito Civil nº 0122.15.000011-7;
144 Inquérito Civil nº 0114.14.000060-4; Inquérito Civil nº 0130.04.000101-3; Inquérito Civil nº
145 0078.14.000294-6; Procedimento Preparatório nº 0046.15.074605-8; Inquérito Civil nº
146 0062.14.000038-1; Inquérito Civil nº 0046.11.002607-0; Inquérito Civil nº 0062.14.000110-8;
147 Inquérito Civil nº 0085.15.000219-5; Inquérito Civil nº 0001.12.000037-5; Inquérito Civil nº
148 0010.09.000010-9; Inquérito Civil nº 0010.12.000117-6; Inquérito Civil nº 0045.14.000308-3;
149 Inquérito Civil nº MPPR-0060.15.000268-5; Inquérito Civil nº 0062.14.000278-3; Inquérito Civil
150 nº MPPR-0078.13.003853-8; Inquérito Civil nº 0091.13.000063-0; Inquérito Civil nº MPPR
151 0144.14.000116-1; Inquérito Civil nº MPPR-0148.14.000703-7; Inquérito Civil nº MPPR
152 0148.15.000120-1; Procedimento Preparatório nº MPPR-0035.15.000028-5; Procedimento
153 Preparatório nº MPPR-0125.15.000111-8; Inquérito Civil nº 0010.07.000007-9; Inquérito Civil nº
154 0148.13.000507-4 (com desentranhamento dos documentos de fls. 124 a 126); Inquérito Civil nº
155 0085.11.000182-4 (determino a retirada de cópias integrais dos autos e posterior remessa à 1ª
156 Promotoria de Justiça de Marechal Cândido Rondon para as providências necessárias) e
157 Inquérito Civil nº 0045.14.000115-2 (determino a extração de cópias de fls. 149 e 156 e
158 encaminhamento à Promotoria de Justiça de Cruzeiro do Oeste, para análise da viabilidade de
159 expedição de Recomendação Administração neste sentido, já que há notícia da instalação de
160 relógio de ponto para controle de frequência no Município). **Inquérito Civil nº 0019.14.000063-9**
161 Interessada: Promotoria de Justiça de CAMBARÁ. Objeto: Pedido de Vista - Homologação de
162 Arquivamento - apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa decorrente da
163 cessão de máquina e servidor público municipal para prestar serviços na Usina Dacalda, sediada
164 no Município de Jacarezinho. Conselheiro EDSON LUIZ PETERS (PEDIDO DE VISTA). Com a
165 palavra, nos termos do disposto no art. 5º, §7º, do RICSMP, o Senhor Conselheiro EDSON LUIZ
166 PETERS, que havia solicitado vista dos autos para o seu melhor exame, pronunciou-se
167 divergentemente em relação ao voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator, assim
168 culminando por se posicionar no sentido da homologação da promoção de arquivamento, diante
169 da ausência de elementos capazes de configurar possível ato de improbidade administrativa. Em
170 nova manifestação, o Senhor Conselheiro CLAUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES ratificou na
171 integralidade o voto, que preferiu novamente registrando que o processado nos aludidos autos
172 tem condições de indicar a prática, em tese, de improbidade administrativa, inclusive enquanto
173 decorrência de violação ao princípio da impessoalidade, assim como também no tocante ao da
174 igualdade. Na sequência, iniciada a votação, o Conselho Superior, por maioria, posicionou-se no
175 sentido de deferir a promoção de arquivamento oriunda da Promotoria de Cambará. **DECISÃO:**
176 **546/15:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho Superior do Ministério Público, por maioria de
177 seus Membros, deliberou no sentido de homologar a promoção de arquivamento Inquérito Civil
178 nº 0019.14.000063-9, diante do destacado divergentemente, sobretudo, a partir do ponderado
179 pelos Senhores Conselheiros TEREZINHA DE JESUS SOUZA SIGNORINI e EDSON LUIZ PETERS.
180 **DECISÃO: Nº 547/15:** Na sequência, com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos, do

29
30
31
32
33
34

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2015
(7/12/15)

181 Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligência
182 pelo(a) respectivo(a) Senhor(a) Conselheiro(a)-Relator(a) o julgamento dos feitos de: Inquérito
183 Civil nº 0038.14.000013-4 (com remessa dos autos à origem, “*para, imprescindivelmente em 60*
184 *dias*”, dirimir os pontos destacados no voto da Relatoria); Inquérito Civil nº 0046.14.009528-5
185 (com remessa dos autos à origem, “*para, imprescindivelmente em 90 (noventa) dias*, dirimir os
186 pontos destacados no voto da Relatoria); Inquérito Civil nº 0046.11.002772-2 (com remessa dos
187 autos à origem, “*no intuito de que a Promotora de Justiça oficiante proceda à notificação e colha*
188 *informação da representante para confirmar o relatório de diligências de f. 02, em consonância*
189 *com decisão já proferida por este e. CSMP em caso análogo, na sessão realizada no dia*
190 *30.11.2015 (Procedimento Preparatório nº 0046.11.003583-2); Inquérito Civil nº*
191 *0103.10.000006-8 (com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, “para que sejam*
192 *adotadas as providências cabíveis, visando o efetivo cumprimento pelo Poder Público Municipal*
193 *da Lei nº 2.990/2010, assim como seja requisitada a fiscalização dos estabelecimentos*
194 *abrangidos pela referida lei aos órgãos de proteção e defesa do consumidor”); Inquérito Civil nº*
195 *0085.11.000240-0 (com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para análise e*
196 *manifestação); Inquérito Civil nº 0037.15.000093-5 (com remessa dos autos à Promotoria de*
197 *Justiça de origem, “para que possam ser esclarecidos tais fatos”); Inquérito Civil nº*
198 *0010.10.000001-6 (com remessa dos autos à origem, “para que o digno Promotor de Justiça*
199 *possa expedir Recomendação Administrativa ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com a*
200 *determinação de que sejam adotadas as providências cabíveis para persecução de possível dano*
201 *ao patrimônio público, visando o necessário ressarcimento”); Inquérito Civil nº 0046.13.007880-4*
202 *(com remessa dos autos à origem, “imprescindivelmente em 60 dias, para o fim da referida*
203 *notificação, nos moldes do artigo 19, II, §1º do Regimento Interno do Conselho Superior do*
204 *Ministério Público, bem como da comprovação de envio do referido relatório”); Inquérito Civil nº*
205 *0100.14.000452-2 (com remessa dos autos à origem, “para que, no prazo de sessenta dias, o*
206 *Representado informe a destinação dos pneus, bem como que seja efetuada a juntada de cópia*
207 *do Procedimento Administrativo nº 0100.12.191-0, que deu origem ao referido Termo de*
208 *Ajustamento de Conduta”); Inquérito Civil nº 0011.12.000059-8 (com remessa dos autos à*
209 *origem, “para que, no prazo de trinta dias, seja dado integral e correto cumprimento à norma*
210 *prevista nos artigos 10, §1º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério*
211 *Público e da Resolução nº 1928/2008, da Procuradoria-Geral de Justiça, com a notificação do*
212 *Representante”); Inquérito Civil nº 0029.11.000011-3 (com remessa dos autos à origem, “para*
213 *notificação da Câmara Municipal de Carlópolis-PR, que deverá ser instruída com cópia da*
214 *promoção de arquivamento”); Inquérito Civil nº 0046.11.004352-1 (com remessa dos autos à*
215 *origem, “para que a Promotora de Justiça oficiante proceda nova tentativa de localização da*
216 *genitora, nos bancos de dados disponíveis”); Inquérito Civil nº 0078.10.000233-2 (com remessa*
217 *dos autos à origem, “para que o Promotor de Justiça se manifeste fundamentadamente sobre os*
218 *novos documentos anexados”); Inquérito Civil nº 0006.14.000034-7 (com remessa dos autos à*
219 *origem, “a fim de que seja suprida essa pendência e, por conseguinte, seja notificado Augusto*
220 *Damião Portela, o qual, segundo consta no pedido de homologação de arquivamento, foi o*
221 *responsável pela instauração do procedimento”); Inquérito Civil nº 0149.11.000036-6 (com*
222 *remessa dos autos ao Ministério Público Federal, “haja vista o verificado interesse da União,*
223 *em atenção à aprovação da proposta que acrescentou o artigo 9-A, à Resolução nº 23/2007,*
224 *pelo Plenário do CNMP, em data de 29 de julho do corrente ano”); Procedimento Preparatório nº*
225 *0053.15.000063-5 (com remessa dos autos ao CAOP de Defesa dos Direitos do Idoso, “possa*

36
37
38
39
40
41

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2015
(7/12/15)

226 *emitir pronunciamento técnico conclusivo acerca dos fatos, com a finalidade de subsidiar, de*
227 *forma mais abalizada, decisão a ser proferida por este e. CSMP”); Inquérito Civil nº*
228 *0084.14.000035-1 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional de Proteção ao*
229 *Patrimônio Público e à Ordem Tributária, “para que por meio de parecer técnico, o referido*
230 *CAOP, especializado na matéria, tendo em vista o caso concreto, possa subsidiar decisão a ser*
231 *proferida por este e. CSMP”); Inquérito Civil nº 0053.10.000023-0 (com remessa dos autos ao*
232 *Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente);*
233 *Procedimento Preparatório nº 0067.15.000244-1 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio*
234 *Operacional das Promotorias de Justiça de Saúde Pública, “para análise e manifestação acerca*
235 *do exaurimento do objeto tratado nos autos”); Inquérito Civil nº 0103.10.0000004-3 (com*
236 *remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção ao*
237 *Patrimônio Público de Curitiba); Inquérito Civil nº 0113.12.000411-5 (com a remessa dos autos à*
238 *Procuradoria-Geral de Justiça, solicitando a designação de outro Promotor de Justiça, para*
239 *continuidade das investigações); Inquérito Civil nº 0019.13.000029-2 (com a remessa dos autos*
240 *à Procuradoria-Geral de Justiça, solicitando a designação de outro Promotor de Justiça, para*
241 *continuidade das investigações); Inquérito Civil nº 0046.11.004189-7 (com remessa dos autos à*
242 *Procuradoria Regional do Trabalho de Curitiba, “com fundamento no artigo 9º-A da Resolução nº*
243 *23/2007 (com redação dada pela Resolução 126/2015), do Conselho Nacional do Ministério*
244 *Público”). Quanto ao Inquérito Civil nº 0006.14.000217-8, em virtude da natureza da matéria*
245 *contida nos autos, consoante enfatizado no voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator*
246 *MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ, o Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, não*
247 *conheceu do pedido de homologação de arquivamento. **DECISÃO Nº 548/15.** Vistos, relatados e*
248 *discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, não conheceu*
249 *do pedido de homologação de arquivamento, determinando “remessa dos autos ao Ministério*
250 *Público Federal, haja vista o verificado interesse da União, em atenção à aprovação da proposta que*
251 *acrescentou o artigo 9-A à resolução nº 23/2007, pelo Plenário do CNMP, em data de 29 de julho do*
252 *corrente ano”. **Procedimento Preparatório nº 0104.14.000718-8,** nos termos do voto proferido*
253 *pelo Senhor Conselheiro-Relator EDSON LUIZ PETERS, O CSMP conheceu da irresignação*
254 *apresentada, mas, no mérito, desacolheu-a integralmente, por unanimidade. **DECISÃO Nº***
255 ***549/15:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP),*
256 *combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, e §5º,*
257 *do artigo 20, do RICSMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conheceu da*
258 *irresignação recursal interposta, mas decidiu pelo **desprovemento das razões de recurso***
259 ***apresentadas pelo Interessado,** por conseguinte **ratificando** a homologação de arquivamento*
260 *do presente caderno investigatório cível. **Protocolo nº 7224/15** Interessados: Coordenação do*
261 *Comitê do MP-PR de Enfrentamento às Drogas e do Projeto Semear (Ofício nº 478/15-GAB,*
262 *subscrito pela Coordenadora, Promotora de Justiça Cristina Corso Ruaro). Objeto: Solicitação de*
263 *que a participação em reuniões, bem como a realização de ações, pelos Promotores de Justiça,*
264 *destinadas a contribuir para a organização e melhoria dos serviços públicos ou de relevância*
265 *pública no enfrentamento ao álcool, crack e outras drogas e o aproveitamento em cursos oficiais*
266 *relacionados à matéria, sejam considerados pelo Conselho Superior do Ministério Público, para*
267 *fins de aferição de merecimento. Relatora: Conselheira JACQUELINE BATISTI. Com a palavra, a*
268 *Senhora Conselheira-Relatora apresentou minucioso relato do feito e, após, destacou*
269 *fundamentação no sentido favorável à pretensão da Coordenação do Comitê do MPPR de*
270 *Enfrentamento às Drogas e do Projeto Semear, inclusive em consonância com o que já ocorre*

43
44
45 **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
46 **36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2015**
47 **(7/12/15)**
48

271 em relação a outros projetos ora em trâmite, assim como em simetria com o disposto no art.
272 108 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, o que foi acolhido à
273 unanimidade, pelo Colegiado. **DECISÃO: 550/15:** Vistos, relatados e discutidos, o Conselho
274 Superior do Ministério Público, por unanimidade, encampando o voto proferido pela Senhora
275 Conselheira Relatora JACQUELINE BATISTI, deliberou favoravelmente a que a participação em
276 reuniões, bem como a realização de ações, pelos Promotores de Justiça, destinadas a contribuir
277 para a organização e melhoria dos serviços públicos ou de relevância pública no enfrentamento
278 ao álcool, crack e outras drogas e o aproveitamento em cursos oficiais relacionados à matéria,
279 sejam considerados pelo Conselho Superior do Ministério Público para fins de aferição e
280 merecimento. *Ao seu turno, em relação aos Inquéritos Cíveis nºs 0007.14.000257-2 e*
281 **0007.13.000399-4**, em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado
282 pelo Senhor Subcorregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná ADOLFO VAZ DA
283 SILVA JUNIOR, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, deliberou pela **convolação do**
284 **supracitado** feito em Procedimento Investigatório Criminal, permanecendo com a mesma
285 numeração. **DECISÃO Nº 551/15:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do
286 Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convolação** do referido feito em
287 Procedimento Investigatório Criminal, permanecendo com a mesma numeração
288 **(0007.14.000257-2 e 0007.13.000399-4)**. Por sua vez, em relação aos **Procedimentos**
289 **Preparatórios nºs 0092.15.000046-8, 0092.15.000045-0, 0092.15.000044-3** em virtude da
290 natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado pelo Senhor Subcorregedor-Geral
291 do Ministério Público do Estado do Paraná ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, o Conselho Superior
292 do MPPR, por unanimidade, deliberou pela **convolação do supracitado** feito em Procedimento
293 Investigatório Criminal, permanecendo com a mesma numeração. **DECISÃO Nº 552/15:** Vistos,
294 relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade,
295 deliberou pela **convolação** do referido feito em Procedimento Investigatório Criminal,
296 permanecendo com a mesma numeração **(0092.15.000046-8 e 0092.15.000045-0,**
297 **0092.15.000044-3)**. Já, em relação aos **Inquérito Civil nº 0010.07.000023-6, 0023.13.000018-7 e**
298 **0023.13.000017-9** em virtude da natureza da matéria contida nos autos, consoante enfatizado
299 pelo Senhor Subcorregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná ADOLFO VAZ DA
300 SILVA JUNIOR, o Conselho Superior do MPPR, por unanimidade, deliberou pela **convolação do**
301 **supracitado** feito em Procedimento Administrativo, permanecendo com a mesma numeração.
302 **DECISÃO Nº 553/15:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério
303 Público, por unanimidade, deliberou pela **convolação** do referido feito em Procedimento
304 Administrativo, permanecendo com a mesma numeração **(0010.07.000023-6, 0023.13.000018-7**
305 **e 0023.13.000017-9)**. Em relação aos **Procedimentos Preparatórios nºs 0046.13.000239-0,**
306 **0046.13.000482-6, 0046.13.000910-6, 0046.13.001122-7, 0046.13.001069-0, 0046.13.001423-9,**
307 **0046.13.001215-9, 0046.13.001578-0, 0046.13.001515-2, 0046.13.001856-0, 0046.13.001855-2,**
308 **0046.13.001849-5, 0046.13.001848-7, 0046.13.001857-8, 0046.13.001974-1, 0046.13.001975-8,**
309 **0046.13.001977-4, 0046.13.001978-2, 0046.13.001981-6, 0046.13.001986-5, 0046.13.001984-0,**
310 **0046.13.001985-7, 0046.13.002225-7, 0046.13.002226-5, 0046.13.002228-1, 0046.13.002223-2,**
311 **0046.13.002224-0, 0046.13.002231-5, 0046.13.002219-0, 0046.13.002336-2, 0046.13.002381-8,**
312 **0046.13.002492-3, 0046.13.002489-9, 0046.13.002490-7, 0046.13.002557-3, 0046.13.002642-3,**
313 **0046.13.002666-2, 0046.13.003539-0, 0046.13.003540-8, 0046.13.003541-6, 0046.13.003543-2,**
314 **0046.13.003546-5, 0046.13.003870-9, 0046.13.004387-3, 0046.13.004807-0, 0046.13.004858-3,**
315 **0046.13.004859-1, 0046.13.004860-9, 0046.13.004861-7, 0046.13.004862-5, 0046.13.006436-6,**

50
51
52
53
54
55

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2015
(7/12/15)

316 0046.13.006433-3, 0046.13.006622-1, 0046.13.006623-9, 0046.13.006624-7,0046.13.006851-6,
317 0046.13.006853-2, 0046.13.006853-3, 0046.13.007448-0, 0046.13.007449-8,0046.13.007427-4,
318 0046.13.007690-7, 0046.13.008521-3, 0046.13.008600-5, 0046.13.008601-3,0046.13.009345-6,
319 0046.13.009348-0, 0046.13.009339-9, 0046.13.009337-3, 0046.13.009334-0,0046.13.009347-2,
320 0046.13.009332-4, 0046.13.009331-6, 0046.13.009328-2, 0046.13.009327-4,0046.13.009326-6,
321 0046.13.009324-1, 0046.13.009322-5, 0046.13.009321-7, 0046.13.009320-9,0046.13.009317-5,
322 0046.13.009357-1, 0046.13.009315-9, 0046.13.009308-4, 0046.13.009310-0,0046.13.009360-5,
323 0046.13.009312-6, 0046.13.009307-6, 0046.13.009350-6, 0046.13.009358-9,0046.13.009806-7,
324 0046.13.011620-8, 0046.13.011621-6, 0046.13.011624-0, 0046.13.011625-7,0046.13.011626-5,
325 0046.13.011629-9, 0046.13.011618-2, 0046.14.000077-2, 0046.14.001223-1, 0046.14.001226-
326 4, 0046.14.001304-9, 0046.14.001302-3,0046.14.001354-4, 0046.14.001355-1,
327 0046.14.001356-9, 0046.14.001357-7, 0046.14.001358-5,0046.14.001363-5, 0046.14.001365-0,
328 0046.14.001359-3, 0046.14.001487-2, 0046.14.001489-8,0046.14.001491-4, 0046.14.001492-2,
329 0046.14.001495-5, 0046.14.001493-0, 0046.14.001508-5,0046.14.001511-9, 0046.14.001514-3,
330 0046.14.001597-8, 0046.14.001596-0, 0046.14.001674-5,0046.14.001687-7, 0046.14.001699-2,
331 0046.14.001696-8, 0046.14.001694-3, 0046.14.001681-0,0046.14.001679-4, 0046.14.001691-9,
332 0046.14.001677-8, 0046.14.001700-8, 0046.14.001702-4,0046.14.001769-3, 0046.14.001771-9,
333 0046.14.001860-0, 0046.14.001865-9, 0046.14.001867-5,0046.14.001870-9, 0046.14.002274-3,
334 0046.14.002275-0, 0046.14.002281-8, 0046.14.002602-5, 0046.14.002603-3, 0046.14.002382-
335 7, 0046.14.002679-3, 0046.14.002867-4, 0046.14.002861-7,0046.14.002863-3,
336 0046.14.003159-5, 0046.14.003157-9, 0046.14.003737-8, 0046.14.003739-4,0046.14.003741-0,
337 0046.14.003742-8, 0046.14.003743-6, 0046.14.003749-3, 0046.14.003747-7,0046.14.003756-8,
338 0046.14.003880-6, 0046.14.004402-8, 0046.14.003882-2, 0046.14.003886-3,0046.14.003887-1,
339 0046.14.004870-6, 0046.14.004734-4, 0046.14.004728-6, 0046.14.004732-8,0046.14.007422-9,
340 0046.14.004898-7; , 0046.14.004905-0, 0046.14.004703-9, 0046.14.004596-7, 0046.14.005114-
341 8, 0046.14.005596-6,0046.14.006547-8, 0046.14.006548-6, 0046.14.006556-9,
342 0046.14.006541-1, 0046.14.006293-9,0046.14.006543-7, 0046.14.006546-0, 0046.14.007407-4,
343 0046.14.009587-1 , 0046.14.008133-5,0046.14.009587-1, 0046.14.009586-3, 0046.14.009588-
344 9, 0046.14.010233-9, 0046.14.011719-6, 0046.14.014119-6,) em virtude da natureza da
345 matéria contida nos autos, consoante enfatizado pelo Senhor Subcorregedor-Geral do Ministério
346 Público do Estado do Paraná ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, o Conselho Superior do MPPR, por
347 unanimidade, deliberou pela **convolação do supracitado** feito em Procedimento Administrativo,
348 permanecendo com a mesma numeração. **DECISÃO Nº 554/15**: Vistos, relatados e discutidos, o
349 Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convolação**
350 do referido feito em Procedimento Administrativo, permanecendo com a mesma numeração
351 (0046.13.000239-0, 0046.13.000482-6, 0046.13.000910-6, 0046.13.001122-7, 0046.13.001069-
352 0,0046.13.001423-9, 0046.13.001215-9, 0046.13.001578-0, 0046.13.001515-2,
353 0046.13.001856-0,0046.13.001855-2, 0046.13.001849-5, 0046.13.001848-7, 0046.13.001857-8,
354 0046.13.001974-1,0046.13.001975-8, 0046.13.001977-4, 0046.13.001978-2, 0046.13.001981-6,
355 0046.13.001986-5,0046.13.001984-0, 0046.13.001985-7, 0046.13.002225-7, 0046.13.002226-5,
356 0046.13.002228-1,0046.13.002223-2, 0046.13.002224-0, 0046.13.002231-5, 0046.13.002219-0,
357 0046.13.002336-2,0046.13.002381-8, 0046.13.002492-3, 0046.13.002489-9, 0046.13.002490-7,
358 0046.13.002557-3,0046.13.002642-3, 0046.13.002666-2, 0046.13.003539-0, 0046.13.003540-8,
359 0046.13.003541-6,0046.13.003543-2, 0046.13.003546-5, 0046.13.003870-9, 0046.13.004387-3,
360 0046.13.004807-0,0046.13.004858-3, 0046.13.004859-1, 0046.13.004860-9, 0046.13.004861-7,

57
58
59
60
61
62

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2015
(7/12/15)

361 0046.13.004862-5,0046.13.006436-6, 0046.13.006433-3, 0046.13.006622-1, 0046.13.006623-9,
362 0046.13.006624-7,0046.13.006851-6, 0046.13.006853-2, 0046.13.006853-3, 0046.13.007448-0,
363 0046.13.007449-8,0046.13.007427-4, 0046.13.007690-7, 0046.13.008521-3, 0046.13.008600-5,
364 0046.13.008601-3,0046.13.009345-6, 0046.13.009348-0, 0046.13.009339-9, 0046.13.009337-3,
365 0046.13.009334-0,0046.13.009347-2, 0046.13.009332-4, 0046.13.009331-6, 0046.13.009328-2,
366 0046.13.009327-4,0046.13.009326-6, 0046.13.009324-1, 0046.13.009322-5, 0046.13.009321-7,
367 0046.13.009320-9,0046.13.009317-5, 0046.13.009357-1, 0046.13.009315-9, 0046.13.009308-4,
368 0046.13.009310-0,0046.13.009360-5, 0046.13.009312-6, 0046.13.009307-6, 0046.13.009350-6,
369 0046.13.009358-9,0046.13.009806-7, 0046.13.011620-8, 0046.13.011621-6, 0046.13.011624-0,
370 0046.13.011625-7,0046.13.011626-5, 0046.13.011629-9, 0046.13.011618-2, 0046.14.000077-2,
371 0046.14.001223-1, 0046.14.001226-4, 0046.14.001304-9, 0046.14.001302-3,0046.14.001354-4,
372 0046.14.001355-1, 0046.14.001356-9, 0046.14.001357-7, 0046.14.001358-5,0046.14.001363-5,
373 0046.14.001365-0, 0046.14.001359-3, 0046.14.001487-2, 0046.14.001489-8,0046.14.001491-4,
374 0046.14.001492-2, 0046.14.001495-5, 0046.14.001493-0, 0046.14.001508-5,0046.14.001511-9,
375 0046.14.001514-3, 0046.14.001597-8, 0046.14.001596-0, 0046.14.001674-5,0046.14.001687-7,
376 0046.14.001699-2, 0046.14.001696-8, 0046.14.001694-3, 0046.14.001681-0,0046.14.001679-4,
377 0046.14.001691-9, 0046.14.001677-8, 0046.14.001700-8, 0046.14.001702-4,0046.14.001769-3,
378 0046.14.001771-9, 0046.14.001860-0, 0046.14.001865-9, 0046.14.001867-5,0046.14.001870-9,
379 0046.14.002274-3, 0046.14.002275-0, 0046.14.002281-8, 0046.14.002602-5, 0046.14.002603-
380 3, 0046.14.002382-7, 0046.14.002679-3, 0046.14.002867-4, 0046.14.002861-
381 7,0046.14.002863-3, 0046.14.003159-5, 0046.14.003157-9, 0046.14.003737-8,
382 0046.14.003739-4,0046.14.003741-0, 0046.14.003742-8, 0046.14.003743-6, 0046.14.003749-3,
383 0046.14.003747-7,0046.14.003756-8, 0046.14.003880-6, 0046.14.004402-8, 0046.14.003882-2,
384 0046.14.003886-3,0046.14.003887-1, 0046.14.004870-6, 0046.14.004734-4, 0046.14.004728-6,
385 0046.14.004732-8,0046.14.007422-9, 0046.14.004898-7; , 0046.14.004905-0, 0046.14.004703-
386 9, 0046.14.004596-7, 0046.14.005114-8, 0046.14.005596-6,0046.14.006547-8,
387 0046.14.006548-6, 0046.14.006556-9, 0046.14.006541-1, 0046.14.006293-9,0046.14.006543-7,
388 0046.14.006546-0, 0046.14.007407-4, 0046.14.009587-1 , 0046.14.008133-5,0046.14.009587-
389 1, 0046.14.009586-3 , 0046.14.009588-9, 0046.14.010233-9, 0046.14.011719-6,
390 0046.14.014119-6). **Assuntos Gerais:** Consultado o Colegiado, restou confirmada que a próxima
391 sessão do CSMP ocorrerá no dia 15 de dezembro vindouro, às 14h. O Senhor Presidente noticiou
392 que o mandado de segurança nº 1420426-9, em trâmite junto ao Órgão Especial do Tribunal de
393 Justiça do Estado do Paraná, a princípio seria apreciado no dia de hoje, o que teria condições de
394 por fim às pendências existentes, relacionadas à elaboração de listas sêxtuplas, destinadas a
395 suprir vagas afetas a cargos de Desembargador junto àquele Tribunal. Todavia, comunicou que
396 em virtude do Impetrante do aludido writ ter realizando pedido de preferência, tal circunstância
397 contribuiu definitivamente para nova transferência de julgamento, agora para o mês de fevereiro
398 do ano seguinte, assim protelando a Resolução das questões afetas ao quinto constitucional,
399 permanecendo sem definição. Essas circunstâncias embaraçam a prerrogativa interna corporis
400 de Órgão da Administração Superior em elaborar lista sêxtupla, desejando-se que o impasse
401 possa restar o mais prontamente possível solucionado. Por fim, enfatizou o Senhor Presidente
402 aspectos do Encontro Estado do Ministério Público, explicado que foi desdobrado para ocorrer
403 em 2 dias, tendo a programação do dia 11 caráter científico, enquanto que aquela reservada
404 para o dia 14 feição cultural e esperitual, justamente quando se comemora o Dia Nacional do
405 Ministério Público. **ENCERRAMENTO:** O Senhor Presidente, ao final, agradeceu a participação

64
65
66
67
68
69

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2015
(7/12/15)

406 dos Senhores Conselheiros, bem como a proteção de Deus, encerrando a Sessão, às 15h05
407 (quinze horas e cinco minutos). Para constar, eu, Marcelo Paulo Maggio, Promotor de Justiça,
408 Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.
409 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GIACOIA, PRESIDENTE. PROMOTOR DE JUSTIÇA
410 MARCELO PAULO MAGGIO, SECRETÁRIO.